DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão Pregoeiro (a) 2
Advertências / Notificações 6
Advertências 6
Outros Atos 7
BOLETIM DE CAIXA 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão Pregoeiro (a)

JULGAMENTO E DECISÃO

A Prefeitura Municipal de Fernão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº. 106, Centro, por meio do Setor Competente, com a devida autorização do Senhor Prefeito, instaurou Processo Licitatório de nº.0034/2025, Pregão Eletrônico nº. 021/2025, objetivando o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de suplementos alimentares,** em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Das Preliminares

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da empresa Nutri Inova, recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

II – Das Formalidades Legais

Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em 25/09/2025, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irresignação quanto a classificação da empresa Klinger Azevedo Ottoboni, tendo sido apresentadas as razões do recurso no prazo estabelecido na plataforma.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação da decisão que habilitou a empresa Klinger Azevedo Ottoboni, que motivou o recurso em face às suas alegações.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no item 13 do instrumento convocatório, nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A RECORRENTE insurge-se contra a classificação do primeiro colocado no item 09 com o produto Nutri Milk alegando não atender ao edital, menciona ainda que o produto não é para idoso, e que não cotem quantidade adequada de proteína e vitamina D, conforme dispõe o edital.

Argumenta ainda que o segundo colocado que apresentou o produto Sustevit, também não possui quantidade adequada de proteína e Vitamina D que o edital solicita. Que as empresa classificadas em primeiro e quinto lugar não informaram a marca e/ou fabricante de seus produtos. Finaliza ainda mencionando que o licitante classificado em quarto lugar que apresentou o produto nutra Senior não atende as quantidades de proteína adequada.

IV - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a recorrente:

“Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito

Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se seu imediato processamento;

A anulação do ato que classificou as empresas no item 9, desclassificando-as:

Que seja declarada como vencedora do item 9, a empresa Nutri Inova, pois atende integralmente ao descritivo do edital;

Caso a Comissão de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior;

Em caso de indeferimento do presente recurso será fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário por ser medida de inteira Justiça!”

V – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Dentro do prazo legal foi anexada na plataforma as contrarrazões, da empresa NM Licitações, que argumentou quanto a ausência da marca/fabricante, argumentando que “Contudo, a plataforma utilizada no processo licitatório disponibiliza, durante o cadastramento, campos para preenchimento, além de exigir a anexação obrigatória da proposta um arquivo em formato PDF contendo a descrição completa do produto ofertado, incluindo valores, marcas e fabricante”.

Relata ainda que não se constata ausência ou omissão de informações relevantes em sua proposta.

VI – DA ANÁLISE

Analisando a peça recursal apresentada pela recorrente em confronto com parecer técnico emitido pela nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Fernão, passo a expor as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

A recorrente argumenta sobre o não atendimento dos requisitos exigidos no edital pelo produto apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar, contudo conforme disposto no parecer técnico o item 09 no edital menciona que trata-se suplemento alimentar para indivíduos acima de 50 anos, que contenha cálcio, proteína e vitamina D, além de outras vitaminas, minerais e fibras, não estipulando os quantitativos mínimos de proteína ou Vitamina D, mas sim a presença de nutrientes.

Quanto ao produto apresentado a técnica relata que contém proteína, cálcio, Vitamina D, fibras e outros micronutrientes, em quantidades compatíveis com a formulação de suplementos nutricionais.

Menciona ainda que a rotulagem do produto informa que trata-se de produto destinado a adultos e idosos, sendo mais adequado para indivíduos acima de 50 anos, e que atendem as exigências da RDC 243/2018 e da IN nº.

28/2018 – ANVISA, demonstrando assim informações padronizadas e permitidas.

A apresentação do produto é em lata de 400 gramas, conforme exigido no edital e que em comparação com a referência comercial mencionada no descritivo do produto, indica composição compatível com a marca apresentada.

Há de ressaltar ainda que quanto a alegação de impossibilidade de conferência das marcas apresentadas pelas empresas classificadas em terceiro e quinto lugares possuem argumentos rasos, uma vez que todas as propostas anexadas encontram-se disponíveis para análise e consulta na plataforma.

VIII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal, se mostraram INSUFICIENTES para conduzir-me a reforma da decisão combatida.

IX – DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa Nutri Inova para, **NO MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida, confirmando a classificação e habilitação da empresa Klinger Azevedo Ottoboni para este certame.

Mantida a decisão, **encaminho-a à autoridade competente para deliberação**, nos termos do art. 165, II, § 2º da Lei Federal 14.133/21. Fernão, 09 de outubro de 2025. **Micheli Pin dos Santos Vicencette -** Pregoeira da sessão.

.....

JULGAMENTO E DECISÃO

A Prefeitura Municipal de Fernão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº. 106, Centro, por meio do Setor Competente, com a devida autorização do Senhor Prefeito, instaurou Processo Licitatório de nº.0034/2025, Pregão Eletrônico nº. 021/2025, objetivando o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de suplementos alimentares,** em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Das Preliminares

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da empresa Belmed Distribuidora de Alimentos LTDA, recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

II – Das Formalidades Legais

Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em 25/09/2025, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irresignação quanto a classificação das empresas MN Licitações LTDA e Matheus Comércio Atacadista LTDA, tendo sido apresentadas as razões do recurso no prazo estabelecido na plataforma.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação da decisão que classificou as empresas MN Licitações LTDA e Matheus Comércio Atacadista LTDA, que motivou o recurso em face às suas alegações.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no item 13 do instrumento convocatório, nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A RECORRENTE insurge-se contra a classificação do primeiro e segundo colocado no item 08 com os produtos BEMVITAL GLICO/NUTRICIUM e EREMIX/HIPOCARB, uma vez que os classificados como alimento propostos pelas empresas, não atendem as exigências do edital.

Os produtos propostos pelas empresas, são SUPLEMENTOS, e não têm Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como FÓRMULA ENTERAL. Assim, não são similares ao Glucerna por exemplo, maior referência para tratamento em diabéticos e controle glicêmico

IV - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a recorrente:

“Ante ao exposto acima, e na melhor forma admitida, a empresa Belmed Distribuidora LTDA requer que a Sr (a). Pregoeiro (a) e Comissão Técnica considere como produto mais adequado ao lote 8, e que atende o uso para pacientes com Controle Glicêmico e Diabetes, a fórmula NESH PENTASURE SR, registrada pela Nunesfarma.

V – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Dentro do prazo legal foi anexada na plataforma as contrarrazões, apenas da empresa NM Licitações, que argumentou que o edital solicita suplemento alimentar e em nenhum momento ele exige fórmula para nutrição enteral e o registro na ANVISA. E sobre a questão da obrigatoriedade de registro na Anvisa, os suplementos alimentares têm até 1º de setembro de 2026 para se regularizarem, logo até o momento eles são isentos de registro na Anvisa.

Relata ainda que o suplemento Bemvital Glico é isento de sacarose (açúcar), contém fibras alimentares solúveis e insolúveis (polidextrose, goma arábica, FOS e celulose), que auxiliam no aumento da saciedade, além de melhorar a digestão e o controle glicêmico ao retardar a absorção de carboidratos.

E que, portanto, o produto BemVital Glico atende às necessidades nutricionais de pacientes com controle glicêmico, sendo sua combinação de proteínas de alta qualidade, fibras alimentares, carboidratos de baixo índice glicêmico e um excelente perfil lipídico, além das vitaminas e minerais adicionais, torna-o uma excelente escolha para quem precisa de um suplemento eficaz no controle glicêmico.

VI – DA ANÁLISE

Analisando a peça recursal apresentada pela recorrente em confronto com parecer técnico emitido pela nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Fernão, e estudos realizados sobre tema passo a expor as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

A recorrente argumenta sobre o não atendimento dos requisitos exigidos no edital pelos produtos apresentados pelas empresas classificadas em primeiro e segundo lugar, contudo conforme disposto no parecer técnico.

Relata que os produtos propostos pelas empresas, são suplementos, e não têm Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como FÓRMULA ENTERAL, sendo assim, não são similares ao Glucerna por exemplo, maior referência para tratamento em diabéticos e controle glicêmico. Os produtos referidos são isentos de registro conforme RDC 240/2018 (Suplemento).

Consta no relatório técnico que conforme RDC nº 21/2015 (ANVISA), dispõe sobre os requisitos para o enquadramento e comercialização de alimentos para fins especiais, incluindo suplementos nutricionais para dietas com restrição de nutrientes, como as voltadas para pessoas com diabetes.

Conforme disposto nesta resolução, há a exigência que tais produtos tenham a composição nutricional específica e rotulagem clara e a indicação da via de administração, que pode ser oral e/ou enteral, a depender da formulação.

Após análise técnica do rótulo e das informações nutricionais disponíveis do produto BEM VITAL GLICO, foi constatado que o produto não declara ser de uso enteral, sendo indicado exclusivamente para uso oral, sendo que a ausência dessa indicação contraria a especificação fundamental do item licitado.

Da mesma maneira, após consulta é possível verificar que o Hipocarb / Eremix, também não possui a indicação da administração do suplemento via oral e/ou enteral, a depender da formulação, conforme a marca de referência Glucerna.

Cumpre destacar que ainda que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Resolução-RE nº 1.564, de 24 de abril de 2024, determinou a suspensão da propaganda de todos os lotes do suplemento alimentar em pó denominado Hipocarb / Eremix, fabricado por Eremix Suplementos Alimentares, em razão da veiculação de alegações terapêuticas e funcionais não autorizadas, consideradas enganosas e em desacordo com a legislação sanitária vigente.

Dentre as alegações irregulares destacadas pela Anvisa estão expressões como: 'para controle glicêmico', 'suplemento para diabéticos', 'uso em pacientes imunossuprimidos ou oncológicos', entre outras, sem comprovação científica adequada e sem aprovação da autoridade sanitária competente, em afronta à Resolução RDC nº 243/2018 e à Lei nº 6.437/1977, que tipifica infrações sanitárias.

Assim, eventual uso do referido suplemento por pacientes com diabetes mellitus ou outras condições clínicas **não encontra respaldo técnico-normativo**, **podendo configurar risco à saúde**, reforçando a necessidade de cautela quanto à sua promoção, recomendação ou comercialização com alegações específicas de saúde.

VIII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal, se mostraram SUFICIENTES para conduzir-me a reforma da decisão combatida.

IX – DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa Belmed Distribuidora de Alimentos LTDA para, **NO MÉRITO**, **DAR PROVIMENTO**, reformando a decisão anteriormente proferida, confirmando a desclassificação das empresas MN Licitações LTDA e Matheus Comércio Atacadista LTDA no item 08 do certame. Fernão, 09 de outubro de 2025. **Micheli Pin dos Santos Vicencette -** Pregoeira da sessão.

.....

JULGAMENTO E DECISÃO

A Prefeitura Municipal de Fernão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº. 106, Centro, por meio do Setor Competente, com a devida autorização do Senhor Prefeito, instaurou Processo Licitatório de nº.0034/2025, Pregão Eletrônico nº. 021/2025, objetivando o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de suplementos alimentares,** em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Das Preliminares

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da empresa N M Licitações LTDA, recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, contudo o presente recurso não contempla os pedidos a qual deveriam ser atendidos.

II – Das Formalidades Legais

Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em 25/09/2025, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irresignação quanto a classificação da empresas Klinger Azevedo Ottoboni e Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, tendo sido apresentadas as razões do recurso no prazo estabelecido na plataforma.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada, contudo não contém o necessário pedido de modificação da decisão que habilitou as empresas acima mencionadas, que motivou o recurso em face às suas alegações.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a

regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no item 13 do instrumento convocatório, nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A RECORRENTE insurge-se contra a classificação do item 03, alegando que o produto apresentado é de baixa proteína e não é rico em cálcio.

Menciona ainda que o produto apresentado para o item 09, não atende a legislação de suplementos (Instrução Normativa nº. 028 de 26 de julho de 2018, quanto a quantidade mínima de proteínas.

IV - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Não houve pedidos apresentados pela recorrente.

V – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Dentro do prazo legal foi anexada na plataforma as contrarrazões, apenas da empresa Promefarma Medicamentos e Produtos hospitalares LTDA, que argumentou quanto a quantidade de vitaminas e minerais exigidos no edital para o produto em questão, bem como a quantidade ofertada por embalagem que também cumpre plenamente os requisitos do edital.

Ressalta ainda que pelo simples fato do produto ser “baixo em proteína” não descaracteriza a qualidade, pois o edital não impôs tal exigência, atendendo a finalidade descrita.

Menciona ainda que o produto apresentado possui mais de trinta componentes que apenas pelo seu teor proteico não poderia ser restrito. Argumenta que a *Vitafor* assegura a qualidade, eficácia e segurança de seu produto para a finalidade que se propõe, independentemente da quantidade absoluta de proteína.

VI – DA ANÁLISE

Analisando a peça recursal apresentada pela recorrente em confronto com parecer técnico emitido pela nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Fernão, passo a expor as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

A recorrente argumenta sobre o não atendimento dos requisitos exigidos no edital pelo produto apresentado pelas empresas classificadas em primeiro lugar para os itens 03 e 09 do certame, contudo conforme disposto no parecer técnico o item 03 no edital não estabelece quantitativos mínimos para proteínas ou minerais (ferro, cálcio, etc) exigindo apenas que o produto contenha nutrientes e apresente características similares ou superiores à referência comercial “Sutagem”.

Sendo analisada a embalagem pela técnica foi possível verificar a rotulagem do produto Sustevit quanto a boa solubilidade e palpabilidade, que o produto em questão é enriquecido com 14 vitaminas e 13 minerais, contendo cálcio, ferro, zinco e cobre. Relatou ainda que o produto é devidamente rotulado em conformidade com a legislação vigente e que se encontra regularizado na ANVISA como suplemento alimentar e segue os parâmetros definidos pela IN nº. 28/2018.

Quanto ao item 09, relata em seu parecer que o produto Nutra Senior possui rotulagem e composição nutricional que atendem aos requisitos estabelecidos pela RDC nº. 243/2018 e pela IN nº. 28/2018 – ANVISA, incluindo alegações nutricionais permitidas e padronizadas.

No que tange a sua comparação com o produto referência (Nutren Senior) o produto ofertado pela empresa Klinger Azevedo Ottoboni (Nutra Senior) não é inferior nos aspectos essenciais exigidos pelo edital, apresentados composição nutricional compatível.

VIII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal, se mostraram INSUFICIENTES para conduzir-me a reforma da decisão combatida.

IX – DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa N M Licitações LTDA para, **NO MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida, confirmando a classificação e habilitação das empresas Klinger Azevedo Ottoboni Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares, LTDA para este certame.

Mantida a decisão, **encaminho-a à autoridade competente para deliberação**, nos termos do art. 165, II, § 2º da Lei Federal 14.133/21. Fernão, 09 de outubro de 2025. **Micheli Pin dos Santos Vicencette -** Pregoeira da sessão.

.....

Advertências / Notificações

Advertências

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
CONSOLIDADO

Página 1 de 1

Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 09/10/2025

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	1713.50.1.1.0	12.144,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	iNC. FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA	1713.50.1.1.0	26.000,00
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	INCENT. FINANCEIRO PARA AT. A SAUDE BUCAL	1713.50.1.1.0	9.514,25
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	INCENTIVO FIN. DA APS-COMPONENTE PER CAPITA DA BASE POPU	1713.50.1.1.0	837,46
TOTAL DOS RECURSOS			**48.495,71**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**48.495,71**

FERNÃO , SP , 09 de outubro de 2025

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

R e c i b o.
Em, _____/ _____/ _____

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 186/2025 DO DIA 08/10/2025 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	182,33
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	501,81
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	58,55
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	204,66
10	1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	21,04
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	749,46
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	16,11
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	10,71
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,68
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,17
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,19
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	34,82
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,13
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	10,22
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	168,13
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,28
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	18,72
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	20,91
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	52,26
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	12,25
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	14,22
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	12,12
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	10,87
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	4.464,00
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	100,70
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	66,03
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,70
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	21,49
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,20
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,19
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	30,79
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	25,01
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	7,89
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	11,67
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,14
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,50
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,43
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	9,98
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,29
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,18
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,72
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	27,70
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	15,22
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,76
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	24,45

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 186/2025 DO DIA 08/10/2025 Página 2

11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	44,21
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	6,63
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	97,26
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	56,16
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	350,19
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	472,33
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	0,19
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	0,66
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	20,53
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	36,44
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	25,92
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	5,37
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	26,28
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	19,27
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	3,39
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	36,56
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	235,00
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	4.650,00
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	364,79
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	199,85
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	325,00
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	42,91
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	270,01
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	458,50
35	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	30,00
35	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	112,35
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	121,36
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	24,66
76	1713.50.1.1.00.05	VIG. EM SAÚDE - ASSIST. FINANC. COMPLEMEN. ACE	300	000	0	05	00	2.884,20
102	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	176,47
132	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110	000	0	01	00	-35,29
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190	000	0	19	00	4,35

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	18.012,88
	Extra Orçamentária:	4,35
	Total Arrecadado:	18.017,23
Saldo Anterior:		4.688.336,14
Total Geral:		4.706.353,37

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
74	69		3.3.90.39.05	GH SERVICOS LTDA	310 000	0 01 00	7.295,75
52	194		3.3.90.40.99	AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA	110 000	0 01 00	15.613,73
7012	245			CAMARA MUNICIPAL DE FERNAO	110 000	0 01 00	-40.000,00
29	289		3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	110 000	0 01 00	2.256,00
51	290		3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	110 000	0 01 00	16.920,00
87	291		3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	310 000	0 01 00	1.128,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 186/2025 DO DIA 08/10/2025 Página 3

109	292	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	220	000	0	01	00	34.968,00
123	293	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	220	000	0	01	00	6.768,00
137	294	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	210	000	0	01	00	12.408,00
147	295	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	210	000	0	01	00	11.280,00
188	296	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	110	000	0	01	00	3.384,00
203	297	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	110	000	0	01	00	10.152,00
213	298	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	110	000	0	01	00	5.640,00
225	299	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	110	000	0	01	00	3.384,00
253	300	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	110	000	0	01	00	2.256,00
263	301	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	110	000	0	01	00	5.640,00
284	302	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	110	000	0	01	00	2.256,00
297	303	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	110	000	0	01	00	2.256,00
311	304	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	110	000	0	01	00	27.072,00
323	305	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	110	000	0	01	00	5.640,00
74	313	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	310	000	0	01	00	50.760,00
344	1036	3.3.90.39.99	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	220	000	0	01	00	5.640,00
178	1460	3.3.90.30.07	RAFAEL VIRGINIO DOS SANTOS	100	007	0	05	00	289,92
297	2302	3.3.90.39.99	BS TREINAMENTO, ASSESSORIA E COMERCIO LTDA	110	000	0	01	00	6.069,00
191	2849	3.3.90.39.99	ANTONIO MARTINS NETO SERVICOS E LOCACOES LTDA	110	000	0	01	00	93.000,08
36	2947	3.3.90.30.99	C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E	110	000	0	01	00	42,87
49	3279	3.3.90.35.99	REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO	110	000	0	01	00	6.500,00
74	3307	3.3.90.39.99	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	310	000	0	01	00	1.170,00
200	3518	3.3.90.32.99	27.964.503 IVANILDA ROSA DA SILVA	110	000	0	01	00	275,08
51	3803	3.3.90.39.99	SOLIDEX ENGENHARIA DE FUNDACOES LTDA	110	000	0	01	00	4.700,00
197	3811	3.3.90.14.14	LUCIANA APARECIDA GOUVEIA MARQUES	110	000	0	01	00	-756,83
47	3863	3.3.90.30.99	COMERCIAL DE PAPEIS GARCA LTDA EPP	110	000	0	01	00	212,90
36	3864	3.3.90.30.99	COMERCIAL DE PAPEIS GARCA LTDA EPP	110	000	0	01	00	21,29
309	3865	3.3.90.30.99	COMERCIAL DE PAPEIS GARCA LTDA EPP	110	000	0	01	00	42,58
106	3866	3.3.90.30.99	COMERCIAL DE PAPEIS GARCA LTDA EPP	220	000	0	01	00	425,80
251	3867	3.3.90.30.99	COMERCIAL DE PAPEIS GARCA LTDA EPP	110	000	0	01	00	42,58
198	3868	3.3.90.30.99	COMERCIAL DE PAPEIS GARCA LTDA EPP	110	000	0	01	00	191,61
282	3869	3.3.90.30.99	COMERCIAL DE PAPEIS GARCA LTDA EPP	110	000	0	01	00	21,29
67	3870	3.3.90.30.99	COMERCIAL DE PAPEIS GARCA LTDA EPP	310	000	0	01	00	383,22
186	3876	3.3.90.30.07	BAR E RESTAURANTE LAS VEGAS DE MARILIA LTDA	110	000	0	01	00	990,00
186	3877	3.3.90.30.07	FORNAZA PIZZARIA E CHOPERIA LTDA	110	000	0	01	00	765,00
74	3883	3.3.90.39.99	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	310	000	0	01	00	9.840,12
74	3885	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	310	000	0	01	00	577,11
74	3886	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	310	000	0	01	00	317,16
51	3896	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110	000	0	01	00	1.088,82
200	3907	3.3.90.32.99	27.964.503 IVANILDA ROSA DA SILVA	110	000	0	01	00	556,14
198	3916	3.3.90.30.99	VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA	110	000	0	01	00	893,00
70	3928	3.3.90.32.99	ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	310	000	0	01	00	2.038,10
70	3929	3.3.90.32.99	ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	310	000	0	01	00	3.684,04
124	3934	3.3.90.39.19	18.572.978 LETICIA RABELO	200	002	0	02	00	393,06
124	3934	3.3.90.39.19	18.572.978 LETICIA RABELO	200	002	0	02	00	131,02
124	3934	3.3.90.39.19	18.572.978 LETICIA RABELO	200	002	0	02	00	524,08
74	3938	3.3.90.39.99	M.V.F.CLINICA MEDICA LTDA	310	000	0	01	00	8.500,00
106	3942	3.3.90.30.99	C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E	220	000	0	01	00	1.500,00
135	3943	3.3.90.30.99	C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E	210	000	0	01	00	1.243,63

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 186/2025 DO DIA 08/10/2025 Página 4

145	3944	3.3.90.30.99	C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E	210	000	0	01	00	1.243,63
70	3948	3.3.90.32.99	ALFALAGOS LTDA.	310	000	0	01	00	118,80
70	3950	3.3.90.32.99	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	310	000	0	01	00	124,80
70	3952	3.3.90.32.99	CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	310	000	0	01	00	16,00
70	3953	3.3.90.32.99	DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA	310	000	0	01	00	831,30
70	3966	3.3.90.32.99	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	310	000	0	01	00	1.606,02
70	3992	3.3.90.32.99	ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	310	000	0	01	00	552,60
137	4006	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	210	000	0	01	00	1.382,56
109	4009	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	220	000	0	01	00	77,54
309	4016	3.3.90.30.99	GBS MAQUINAS & FERRAMENTAS LTDA	110	000	0	01	00	1.342,80
74	4022	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	310	000	0	01	00	165,24
67	4045	3.3.90.30.99	SOROMED MARILIA LTDA ME	310	000	0	01	00	246,00
70	4050	3.3.90.32.99	ALCANTARA & BERTONE LTDA EPP	310	000	0	01	00	36,00
70	4051	3.3.90.32.99	NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	310	000	0	01	00	1.560,00
75	4067	3.3.90.39.99	13.847.229 ROSANA DA SILVA ANDREAZZA	300	000	0	02	00	755,00
251	4069	3.3.90.30.99	PROSUN INFORMATICA LTDA-EPP	110	000	0	01	00	165,00
109	4070	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	220	000	0	01	00	641,46
137	4071	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	210	000	0	01	00	521,11
67	4075	3.3.90.30.99	CIRURGICA PAULISTA COM. MAT. MED. HOSP. LTDA	310	000	0	01	00	428,00
70	4091	3.3.90.32.99	ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	310	000	0	01	00	8.104,70
70	4092	3.3.90.32.99	RADUAN E FRONTERA LTDA - EPP	310	000	0	01	00	61,20
70	4093	3.3.90.32.99	ALCANTARA & BERTONE LTDA EPP	310	000	0	01	00	54,00
176	4116	3.3.90.30.07	CCF NUTRI LTDA	110	000	0	01	00	140,40
68	4137	3.3.90.30.99	V.R. VALADARES SUPRIMENTOS LTDA	300	000	0	02	00	2.190,00
212	4149	3.3.90.30.99	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	110	000	0	01	00	52,70
36	4150	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	110	000	0	01	00	1.117,35
36	4151	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	110	000	0	01	00	785,00
36	4152	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	54,60
47	4160	3.3.90.30.07	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	110	000	0	01	00	190,50
47	4161	3.3.90.30.16	OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA	110	000	0	01	00	162,05
47	4162	3.3.90.30.99	A.F. SANCHES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	110	000	0	01	00	60,00
47	4163	3.3.90.30.99	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	13,80
47	4165	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	15,92
176	4180	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	2.901,36
176	4183	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	677,10
106	4184	3.3.90.30.99	A.F. SANCHES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	220	000	0	01	00	1.000,00
135	4185	3.3.90.30.99	A.F. SANCHES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	210	000	0	01	00	488,79
70	4188	3.3.90.32.99	ALCANTARA & BERTONE LTDA EPP	310	000	0	01	00	36,00
70	4189	3.3.90.32.99	RADUAN E FRONTERA LTDA - EPP	310	000	0	01	00	81,60
75	4190	3.3.90.39.99	42.865.332 JHONATAN HENRIQUE MARTINS BEZERRA	300	000	0	02	00	720,00
70	4195	3.3.90.32.99	ÓTICA MEGANE GARÇA LTDA ME	310	000	0	01	00	279,00
309	4209	3.3.90.30.07	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	110	000	0	01	00	608,15
70	4213	3.3.90.32.99	RADUAN E FRONTERA LTDA - EPP	310	000	0	01	00	132,60
70	4214	3.3.90.32.99	ALCANTARA & BERTONE LTDA EPP	310	000	0	01	00	72,00
295	4216	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	851,92
70	4217	3.3.90.32.99	RADUAN E FRONTERA LTDA - EPP	310	000	0	01	00	147,00
106	4219	3.3.90.30.99	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	220	000	0	01	00	266,21
135	4220	3.3.90.30.99	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	210	000	0	01	00	266,20
67	4222	3.3.90.30.99	CIRURGICA OLIMPIO LTDA	310	000	0	01	00	972,50

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 186/2025 DO DIA 08/10/2025 Página 5

67	4223	3.3.90.30.99	VERA LUCIA B. MASSUDA-ME	310	000	0	01	00	600,00
47	4225	3.3.90.30.99	LAZZARI E MEDEIROS IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS L	110	000	0	01	00	46,00
37	4239	3.3.90.32.99	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	110	000	0	01	00	2.016,60
74	4240	3.3.90.39.99	GISLAINE DA SILVA DE PIERI 46083677904	310	000	0	01	00	1.405,00
67	4241	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	310	000	0	01	00	235,50
67	4243	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	310	000	0	01	00	24,03
70	4247	3.3.90.32.99	RADUAN E FRONTERA LTDA - EPP	310	000	0	01	00	61,20
70	4248	3.3.90.32.99	ALCANTARA & BERTONE LTDA EPP	310	000	0	01	00	36,00
177	4250	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	100	009	0	02	00	3.036,85
177	4251	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	100	009	0	02	00	2.159,77
177	4252	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	100	009	0	02	00	447,30
200	4256	3.3.90.32.99	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	110	000	0	01	00	3.605,48
295	4261	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	110	000	0	01	00	669,90
295	4265	3.3.90.30.07	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	110	000	0	01	00	50,00
36	4266	3.3.90.30.99	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	1.710,70
106	4268	3.3.90.30.99	FRANCISCO BASTO DE MEDEIRO	220	000	0	01	00	435,00
176	4277	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	14.010,72
176	4287	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	273,00
76	4295	3.3.90.39.99	ANDERSON VIEIRA ABALO ASSESSORIA	300	000	0	05	00	6.085,00
284	4296	3.3.90.39.19	RATTO PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	110	000	0	01	00	110,00
295	4300	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	110	000	0	01	00	199,86
67	4401	3.3.90.30.39	RAFAEL HENRIQUE SCOMBATE DEODATO 36546668840	310	000	0	01	00	3.571,30
67	4413	3.3.90.30.99	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	310	000	0	01	00	98,00
124	4414	3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO - ME	200	002	0	02	00	103,43
124	4414	3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO - ME	200	002	0	02	00	103,43
124	4414	3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO - ME	200	002	0	02	00	103,43
70	4420	3.3.90.32.99	RADUAN E FRONTERA LTDA - EPP	310	000	0	01	00	224,40
198	4435	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	1.560,00
263	4441	3.3.90.39.20	RATTO PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	110	000	0	01	00	430,00
74	4445	3.3.90.39.99	MARIO CESAR MENDES DA SILVA 13080795830	310	000	0	01	00	370,00
263	4455	3.3.90.39.20	E. TOZATO - INJEÇÃO DIESEL - ME	110	000	0	01	00	660,00
200	4456	3.3.90.32.99	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	110	000	0	01	00	5.600,00
36	4457	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	110	000	0	01	00	450,00
123	4458	3.3.90.39.19	RATTO PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	220	000	0	01	00	60,00
109	4459	3.3.90.39.19	RATTO PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	220	000	0	01	00	30,00
263	4469	3.3.90.39.19	RATTO PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	110	000	0	01	00	80,00
176	4491	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	1.742,79
67	4499	3.3.90.30.99	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	310	000	0	01	00	477,00
202	4512	3.3.90.36.99	MAURO ADELINO GRECO	110	000	0	01	00	127,01
51	4522	3.3.90.39.99	ADIPLAN CONESSA LTDA	110	000	0	01	00	1.256,56
311	4528	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110	000	0	01	00	255,16
109	4529	3.3.90.39.99	20.501.661 BRUNO FERNANDES FERREIRA	220	000	0	01	00	1.400,00
225	4531	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110	000	0	01	00	296,31
203	4532	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110	000	0	01	00	252,41
253	4533	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110	000	0	01	00	226,41
74	4534	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	310	000	0	01	00	182,36
191	4536	3.3.90.39.99	54.093.784 SOLANGE DIAS DA SILVA CASTRO SOUZA	110	000	0	01	00	16.220,00
137	4570	3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	210	000	0	01	00	1.790,57
66	4594	3.3.90.14.14	ALEXANDRE DE OLIVEIRA HONORIO	110	000	0	01	00	3.000,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 186/2025 DO DIA 08/10/2025 Página 6

76	4597	3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	300	000	0 05 00	3.046,84
51	4608	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0 01 00	3,60
51	4609	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110	000	0 01 00	141,30
51	4640	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0 01 00	21,60

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	493.808,48
	Extra Orçamentária:	-40.000,00
	Total Pago:	453.808,48
Saldo:		4.706.353,37
Saldo para o dia seguinte:		4.252.544,89

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				67,73	6.001,57	786.927,78
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	26.024,27			26.024,27
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	133,19			133,19
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	6.196,30	67,73	5.711,65	552,38
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	30.486,32	0,00	289,92	30.196,40
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	36.066,26			36.066,26
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	693.955,28			693.955,28
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				359.073,63	581.182,30	1.260.894,87
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	70.994,94			70.994,94
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.051,63			1.051,63
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	199,85	199,85	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	893,65	893,65	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	19.505,80			19.505,80
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	54.707,26			54.707,26
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00	141,18	141,18	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2,31	314.708,63	314.522,42	188,52
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	1.325.205,73	41.260,00	262.400,00	1.104.065,73
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	3.382,99			3.382,99
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	305,16	1.113,49	25,20	1.393,45
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	7.447,72	756,83	3.000,00	5.204,55
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	37.012,26
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	37.012,26			37.012,26
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	35.041,63
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	35.041,63			35.041,63
	Vinc. Grupo	**190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				4,35	0,00	23,77

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 186/2025 DO DIA 08/10/2025 Página 7

001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	19,42	4,35	0,00	23,77
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200 EDUCAÇÃO**				0,00	1.358,45	245.980,37
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	20.302,11			20.302,11
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.255,85			1.255,85
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	797,43			797,43
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	36.487,98			36.487,98
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	79.795,64			79.795,64
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	106.782,28			106.782,28
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	1.917,53	0,00	1.358,45	559,08
	Vinc. Grupo	**210 EDUCAÇÃO INFANTIL**				84.153,41	167.836,50	41.029,51
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	5,00	84.153,41	83.836,50	321,91
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	124.707,60	0,00	84.000,00	40.707,60
	Vinc. Grupo	**260 EDUCAÇÃO-FUNDEB**				0,00	0,00	88.946,79
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	88.946,79			88.946,79
	Vinc. Grupo	**300 SAÚDE**				2.947,04	12.859,68	914.000,54
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	406.175,62	26,28	3.691,28	402.510,62
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	517.485,29	2.920,76	9.168,40	511.237,65
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	252,27			252,27
	Vinc. Grupo	**310 SAÚDE–GERAL**				108.731,96	215.803,65	15.742,12
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	122.810,39	0,00	107.200,00	15.610,39
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	3,42	108.731,96	108.603,65	131,73
	Vinc. Grupo	**370 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**				0,00	0,00	7.452,14
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	7.452,14			7.452,14
	Vinc. Grupo	**500 ASSISTÊNCIA SOCIAL**				21,19	5.748,41	279.129,73
001	038543-3	BANCO DO BRASIL - BENEFICIOS EVENTUAIS	500 021	0 02 00	13.959,79			13.959,79
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	86.763,89			86.763,89
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	117.158,23			117.158,23
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	178,32			178,32
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	2.001,35			2.001,35
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	12.182,27			12.182,27
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500 001	0 02 00	37.313,73			37.313,73
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500 007	0 01 00	15.299,37	21,19	5.748,41	9.572,15
	Vinc. Grupo	**800 TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**				0,00	0,00	540.363,38
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800 002	0 08 00	216.503,76			216.503,76
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800 003	0 05 00	205.926,33			205.926,33
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800 000	0 05 00	117.933,29			117.933,29

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 186/2025 DO DIA 08/10/2025 Página 8

	4.688.336,14	554.999,31	990.790,56	4.252.544,89

FERNÃO, 08 de outubro de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 186/2025 DO DIA 08/10/2025 Página 9

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.688.336,14
+ Receita Arrecadada no dia:	18.052,52
+ Anulação de Despesa:	-40.756,83
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	35,29
- Empenhos Pagos no dia:	494.565,31
+ Saldo Atual:	**4.252.544,89**